



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022

I

Série

Número 20

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 54/2022

Mandata o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da “ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação”, que se realizará, na sua sede, no dia 18 de fevereiro de 2022, pelas 15H00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 55/2022

Autoriza a adjudicação definitiva do Lote 2 da Hasta Pública n.º 7/2021/DRPA, à sociedade por quotas “Nunes & Vieira, Lda.”, referente ao arrendamento dos prédios rústicos inscritos na matriz predial com os artigos 2/1, 1/13, 70, 1/28, 1/9 e 60, todos da secção “J”, e descritos na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 4198, da freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 56/2022

Autoriza a adjudicação definitiva do Lote 1 da Hasta Pública n.º 7/2021/DRPA, à sociedade por quotas “Ilha das Aves, Lda.”, referente ao arrendamento dos prédios rústicos inscritos na matriz predial sob os artigos 5855, 5857, 5816, 5850, 5851, sendo que o artigo 5857 está descrito sob o número 5733 na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava; o artigo 5816 está descrito sob o número 6937 na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava; os restantes encontram-se não descritos, localizados na freguesia de Campanário, município da Ribeira Brava.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 57/2022

Autoriza a cessão a título precário e gratuito ao Município de Câmara de Lobos do prédio urbano, situado no Caminho do Ilhéu, freguesia e município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7540 e não descrito na Conservatória do Registo Predial.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2022

Louva publicamente a Dra. Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho, Técnica Superior da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelas elevadas qualidades evidenciadas ao longo da sua carreira profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-a justa merecedora do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 59/2022

Procede à alteração dos n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 550/2021, de 14 de junho que autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem

por testes rápidos de antígeno (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na Região e aos turistas durante a sua estadia na RAM, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2022

Aprova o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, disponível nos endereços eletrónicos: <http://procivmadeira.pt> do sítio na Internet do Serviço Regional de Proteção Civil, IP - RAM e <http://planos.prociv.pt> do sítio na Internet da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 61/2022

Aprova as minutas dos contratos de empréstimo na modalidade de conta corrente, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e as entidades denominadas Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco BPI, S.A. e o Banco Comercial Português, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 54/2022****Sumário:**

Mandata o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da “ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação”, que se realizará, na sua sede, no dia 18 de fevereiro de 2022, pelas 15H00.

Texto:**Resolução n.º 54/2022**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de fevereiro de 2022, resolve mandar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação”, que se realizará, na sua sede, no dia 18 de fevereiro de 2022, pelas 15H00, podendo deliberar, sobre os pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória, cuja cópia se anexa, nos termos e condições que entender por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 55/2022**Sumário:**

Autoriza a adjudicação definitiva do Lote 2 da Hasta Pública n.º 7/2021/DRPA, à sociedade por quotas “Nunes & Vieira, Lda.”, referente ao arrendamento dos prédios rústicos inscritos na matriz predial com os artigos 2/1, 1/13, 70, 1/28, 1/9 e 60, todos da secção “J”, e descritos na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 4198, da freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Texto:**Resolução n.º 55/2022**

Considerando que pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1326/2021 de 09 de dezembro, publicada em JORAM, Série I, número 224, de 10 de dezembro, foi autorizada a abertura de procedimento de Hasta Pública para o arrendamento de imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, localizados na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Considerando que o referido procedimento foi devidamente publicitado, através de anúncio publicado na edição impressa do Diário de Notícias de 17 de dezembro, na Junta de Freguesia da localização do imóvel e no sítio da internet <https://imoveis.madeira.gov.pt/>.

Considerando que foi apresentada uma proposta, tendo sido fixado o valor base de licitação por referência à proposta apresentada, a partir da qual foi aberta a licitação.

Considerando que foram apresentados 38 lanços verbais, o arrendamento foi adjudicado ao proponente que apresentou o lanço mais elevado.

Considerando que, acompanhando a proposta, o adjudicatário provisório procedeu ao pagamento dos 25%, do valor da adjudicação através de transferência bancária.

Considerando ainda que, o adjudicatário comprovou que têm a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de fevereiro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a adjudicação definitiva do Lote 2 da Hasta Pública n.º 7/2021/DRPA, à sociedade por quotas “Nunes & Vieira, Lda.”, referente ao arrendamento dos prédios rústicos inscritos na matriz predial com os artigos 2/1, 1/13, 70, 1/28, 1/9 e 60, todos da secção “J”, e descritos na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 4198, da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que faz parte da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 56/2022

Sumário:

Autoriza a adjudicação definitiva do Lote 1 da Hasta Pública n.º 7/2021/DRPA, à sociedade por quotas “Ilha das Aves, Lda.”, referente ao arrendamento dos prédios rústicos inscritos na matriz predial sob os artigos 5855, 5857, 5816, 5850, 5851, sendo que o artigo 5857 está descrito sob o número 5733 na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava; o artigo 5816 está descrito sob o número 6937 na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava; os restantes encontram-se não descritos, localizados na freguesia de Campanário, município da Ribeira Brava.

Texto:

Resolução n.º 56/2022

Considerando que pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1326/2021 de 09 de dezembro, publicada em JORAM, Série I, número 224, de 10 de dezembro, foi autorizada a abertura de procedimento de Hasta Pública para arrendamento de imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, localizados na freguesia de Campanário, concelho da Ribeira Brava.

Considerando que o referido procedimento foi devidamente publicitado, através de anúncio publicado na edição impressa do Diário de Notícias de 17 de dezembro, na Junta de Freguesia da localização do imóvel e no sítio da internet <https://imoveis.madeira.gov.pt/>.

Considerando que foi apresentada uma proposta, tendo sido fixado o valor base de licitação por referência à proposta apresentada, a partir da qual foi aberta a licitação.

Considerando que o proponente era o único licitante interessado no ato público, a Comissão da presente Hasta Pública decidiu pela adjudicação provisória ao referido.

Considerando que, acompanhando a proposta, o adjudicatário provisório procedeu ao pagamento dos 25%, do valor da adjudicação através de cheque.

Considerando ainda que, o adjudicatário comprovou que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de fevereiro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a adjudicação definitiva do Lote 1 da Hasta Pública n.º 7/2021/DRPA, à sociedade por quotas “Ilha das Aves, Lda.”, referente ao arrendamento dos prédios rústicos inscritos na matriz predial sob os artigos 5855, 5857, 5816, 5850, 5851, sendo que o artigo 5857 está descrito sob o número 5733 na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava; o artigo 5816 está descrito sob o número 6937 na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava; os restantes encontram-se não descritos, localizados na freguesia de Campanário, concelho da Ribeira Brava.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que faz parte da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 57/2022

Sumário:

Autoriza a cessão a título precário e gratuito ao Município de Câmara de Lobos o prédio urbano, situado no Caminho do Ilhéu, freguesia e município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7540 e não descrito na Conservatória do Registo Predial.

Texto:

Resolução n.º 57/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária do prédio urbano, situado no Caminho do Ilhéu, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7540 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, onde anteriormente se encontrava instalado o Infantário do Ilhéu de Câmara de Lobos.

Considerando que no âmbito da edição do ano de 2019 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira foi apresentada, na área temática da Juventude e Cidadania, uma proposta com a denominação: “OPRAM 184 - Pousada da Juventude -Residência Artística”.

Considerando que aquela proposta foi um dos projetos vencedores para o Município de Câmara de Lobos.

Considerando que a “Pousada da Juventude - Residência Artística”, a instalar no imóvel em referência, será um espaço de intercâmbio cultural, no qual poderão ser desenvolvidas “residências artísticas” com a participação de artistas nacionais e internacionais, envolvendo artistas emergentes, em especial nas áreas das artes plásticas, artes performativas, fotografia e vídeo, tendo em vista a dinamização de projetos que integrem a comunidade local, nomeadamente escolas, Universidade Sénior e centros de dia.

Considerando que a utilização que se pretende conferir ao imóvel irá satisfazer fins de interesse público, designadamente de educação, ensino, cultura e de criação de equipamentos turísticos que contribuam para o enriquecimento da oferta turística regional.

Considerando que com vista a uma melhor consecução do interesse público a administração da denominada “Pousada da Juventude - Residência Artística” deverá ser atribuída ao Município de Câmara de Lobos.

Considerando que aquela Autarquia ficará responsável pelo pagamento das despesas e encargos com a utilização, funcionamento, conservação e manutenção da “Pousada da Juventude - Residência Artística”.

Considerando que a gratuitidade da cedência é fundamentada no destino a dar ao imóvel, que irá permitir a criação de novos projetos artísticos e a dinamização de diversas tipologias de eventos, promovendo-se, desta forma a mobilidade juvenil, o emprego jovem, a cidadania ativa, o turismo jovem e a economia local.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de fevereiro de 2022, resolve:

1. Autorizar nos termos do n.º 1 do artigo 28.º, conjugado com o artigo 26.º, ambos do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão a título precário e gratuito ao Município de Câmara de Lobos o prédio urbano, situado no Caminho do Ilhéu, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7540 e não descrito na Conservatória do Registo Predial;
2. O prazo da presente cessão é de 5 (cinco) anos, podendo, no entanto, e sempre que se mostrem preenchidos os pressupostos que a fundamentaram, ser prorrogada por períodos de 5 (cinco) anos, até perfazer máximo de 20 (vinte) anos;
3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência;
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão e aceitação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2022

Sumário:

Louva publicamente a Dra. Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho, Técnica Superior da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelas elevadas qualidades evidenciadas ao longo da sua carreira profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-a justa merecedora do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Texto:

Resolução n.º 58/2022

Considerando que a Dra. Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho, até 30 de novembro de 2021 Técnica Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, desenvolveu ao longo da sua carreira pública um trabalho excepcional em diferentes áreas, designadamente da investigação aplicada e do suporte laboratorial às atividades agrícola, pecuária, veterinária e das pescas;

Considerando que esta licenciada em Biologia pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no decurso da sua longa e notável carreira, iniciada em 1971, desempenhou sucessivamente funções de: docente do ensino secundário; Técnica Superior das secretarias regionais da Coordenação Económica, Educação, Agricultura e Pescas, e da Agricultura, Florestas e Pescas; Diretora de Serviços de Estudos e Investigação das Pescas; Diretora de Serviços de Investigação das Pescas; Diretora de Serviços do Laboratório de Qualidade Agrícola; Diretora de Serviços de Laboratórios Agroalimentares; Diretora de Serviços de Laboratórios e Investigação Agroalimentar e Diretora de Serviços dos Laboratórios Agrícolas e Agroalimentares;

Considerando que, da atividade profissional que desenvolveu no âmbito do mar e das pescas, merecem relevo ter implementado o serviço de investigação das pescas, montando e iniciando um laboratório de biologia pesqueira, como coordenado vários projetos daquela natureza, designadamente sobre algumas espécies de tunídeos e o peixe Espada-preto;

Considerando que, ainda naquelas matérias, foi a coordenadora regional de vários projetos de investigação transnacionais com o apoio da União Europeia, destacando-se entre outros, os relativos ao controlo da poluição causada por vertimentos de hidrocarbonetos no mar, aos recursos pesqueiros de águas profundas do Atlântico Centro-Oriental, ao observatório em rede dos recursos pesqueiros e ao sistema de informação geográfica do meio marinho da Macaronésia;

Considerando que, já na esfera da veterinária e da segurança alimentar, aqui necessariamente envolvendo os produtos da agricultura, da agroindústria e da pecuária, a Dra. Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho teve um papel fundamental na elaboração e concretização do projeto, bem como na aprovação da candidatura a cofinanciamento, que

conduziu à construção e equipamento do Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar (LRVSA), inaugurado em 2009;

Considerando que o LRVSA é hoje uma infraestrutura modelar a nível da União Europeia nas matérias da sua especialização, comprovada por ensaios de proficiência anuais com vários laboratórios de referência europeus, dispondo de tecnologias de ponta e de um quadro técnico de elevada qualidade, cujos ensaios que realiza no âmbito das análises veterinárias, de microbiologia alimentar e de pesquisa de resíduos de pesticidas, por referência à atual NP EN ISO/IEC 17025: 2018, desde 2011 vêm sendo todos os anos acreditados pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC);

Considerando que, sob a condução empenhada da Dra. Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho e a motivação que soube inculcar à respetiva equipa técnica, foi possível que entre 2014 e o pretérito ano, o LRVSA tenha aumentado de 184 para 394 o número de ensaios laboratoriais acreditados pelo IPAC;

Considerando que, por outro lado, o LRVSA está reconhecido como um laboratório nacional de referência para os resíduos de pesticidas determináveis por metodologias únicas (SRM), como é o que atualmente em Portugal detém maior capacidade analítica neste tipo de substâncias, totalizando, no final de 2021, 338 pesticidas e contaminantes que correspondem à determinação de 435 moléculas diferentes prestando, nestas análises, serviços regulares à Direção Geral de Alimentação e Veterinária do Ministério da Agricultura, serviços de agricultura da Região Autónoma dos Açores, e, pontualmente, à JRC - Joint Research Centre (Centro Comum de Investigação), uma Direção-Geral da Comissão Europeia;

Considerando que, em paralelo, com a sua liderança assegurou o melhor funcionamento do Laboratório de Qualidade Agrícola, infraestrutura vocacionada para análises físico-químicas de solos, análises químicas (foliar) e fitopatológicas de plantas, indispensáveis ao melhor sucesso das culturas agrícolas, o qual, em 2016, obteve o reconhecimento, por parte da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, como Laboratório Oficial para a deteção de Organismos Nocivos de Quarentena;

Considerando que, é impossível, neste contexto, descrever todos os grupos de trabalho, comissões e comités em que participou, reuniões de nível nacional e internacional em que representou a RAM, artigos que publicou, e estágios científicos que orientou;

Considerando que, paralelamente à sua atividade profissional, a Dra. Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho foi sócia-fundadora e tesoureira da BIOS- Associação para a Proteção da Natureza da Madeira, e 1.º secretário da Assembleia Geral dos Órgãos Sociais da Ordem dos Biólogos;

Considerando o seu sempre reconhecido espírito de cooperação em relação a colegas e colaboradores dos diferentes serviços que tutelou, como um inestimável empenho ao desenvolvimento dos setores das pescas, agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a forma exemplar, empenhada e leal com que a Dra. Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho exerceu todas as funções e cargos que lhe foram atribuídos;

Considerando que a Dra. Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho passou então à situação de aposentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de fevereiro de 2022, resolve:

Louvar publicamente a Dra. Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho, Técnica Superior da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelas elevadas qualidades evidenciadas ao longo da sua carreira profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-a justa merecedora do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 59/2022

Sumário:

Procede à alteração dos n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 550/2021, que autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na Região e aos turistas durante a sua estadia na RAM, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, publicada no suplemento do Jornal Oficial, I série, n.º 105, de 14 de junho de 2021.

Texto:

Resolução n.º 59/2022

Com a publicação da Resolução do Conselho de Governo n.º 1208/2021, de 18 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro, foram alteradas determinadas regras e obrigatoriedades até então existentes para o combate à doença COVID-19, mantendo-se inalteradas nas Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 1330/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 227, de 15 de dezembro, 1483/2021, de 29 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 236, de 29 de dezembro, 6/2022, de 13 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 6, de 14 de janeiro e 24/2022, de 24 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 11, de 24 de janeiro.

Com a testagem massiva impulsionada pelo Governo Regional tem permitido identificar e isolar os cidadãos positivos para a COVID-19, bem como os seus contactos, quebrando desta feita as cadeias de transmissão.

No decorrer da mesma urge continuar, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, através da disponibilização de um maior número de testes, uma vez que o recurso da população à disponibilização dos mesmos, levou a um consumo desmedido dos testes contratados para o efeito.

Nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I Série, número 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, na redação atual, foi autorizado a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM, aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no

Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa, entre outros beneficiários.

Com a sétima alteração, no valor de 2.700.000,00 EUR (dois milhões e setecentos mil euros) para a realização de mais 180.000 (cento e oitenta mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), foi aumentado o valor de testes para 2022 em 310.000 (trezentos e dez mil), para o prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2022, verificando-se que o referido número de testes contratados para o presente ano não salvaguarda as necessidades sentidas devido ao grande fluxo de população que solicita este serviço.

Assim, e tendo presente o supra, e por forma a contribuir para a prevenção, contenção e mitigação da doença, nestes tempos incertos em que vivemos, torna-se necessário alterar o contrato-programa existente, procedendo a um aumento do número de testes contratados para o presente ano, e desta forma o valor financeiro do contrato-programa assinado em 18 de junho de 2021.

O valor da presente alteração será de 2.250.000,00 EUR (dois milhões e duzentos e cinquenta mil euros) para a realização de mais 150.000 (cento e cinquenta mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, para o ano de 2022, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), para o prazo contratual assinado, ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados, ou com o esgotamento dos testes contratados.

Desta forma, para o ano de 2021, o valor financeiro do contrato programa assinado em 18 de junho de 2021 será no valor de 9.075.000,00€ (nove milhões e setenta e cinco mil euros) para a realização de 605.000 (seiscentos e cinco mil) testes, e para o ano de 2022, o valor de 6.900.000,00€ (seis milhões e novecentos mil euros), para a realização até 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) testes, perfazendo o contrato-programa o valor financeiro de 15.975.000,00€ (quinze milhões novecentos e setenta e cinco mil euros), para a realização de 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) testes TRAg, sendo que a importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de fevereiro de 2022, resolve:

- 1- Proceder à alteração dos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, na redação atual, que passam a ter a seguinte redação:
- “2- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Comercial e Industrial do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 15.975.000,00€ (quinze milhões novecentos e setenta e cinco mil euros), para a realização de 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) Ano de 2021 - 9.075.000,00€;
 - b) Ano de 2022 - 6.900.000,00€.
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação Comercial e Industrial do Funchal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados, ou com o esgotamento dos testes contratados.”
- 2- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 3- Aprovar a minuta da oitava alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na presente Resolução.
- 4- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar a oitava alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 5- As despesas resultantes da alteração do contrato-programa a celebrar têm o compromisso n.º 1608, datado de 03/02/2022, no Programa 057, Medida 033, Classificação Económica 04.07.01.AS.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuídos à totalidade do contrato os compromissos n.º 3066, 3247, 3421, 3836, 3857, 4105, 932, 933 e 1608.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2022

Sumário:

Aprova o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, disponível nos endereços eletrónicos: <http://procivmadeira.pt> do sítio na Internet do Serviço Regional de Proteção Civil, IP - RAM e <http://planos.prociv.pt> do sítio na Internet da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Texto:

Resolução n.º 60/2022

Considerando que nas regiões autónomas as políticas e ações de proteção civil são da responsabilidade dos Governos Regionais.

Considerando que os planos de emergência de proteção civil são documentos formais nos quais as autoridades de proteção civil, nos seus diversos níveis, definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.

Considerando que compete aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas aprovar os planos de emergência de âmbito regional.

Considerando que é essencial proceder à revisão do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, adequando a versão atualmente existente, de 2015, normalizando a sua estrutura e respetivos conteúdos à dos planos de emergência de terceira geração.

Considerando que o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira foi revisto pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil, disponibilizado para consulta pública, entre os dias 29 de junho e 29 de julho de 2020, submetido à apreciação da Comissão Regional de Proteção Civil, em 22 de dezembro de 2020, e da Comissão Nacional de Proteção Civil, em 28 de outubro de 2021, tendo obtido pareceres favoráveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 36.º, no n.ºs 4 e 8 do artigo 50.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou, no n.º 2 do artigo 7.º da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, aprovada pela Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil; e na alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M de 30 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de fevereiro de 2022, resolve:

1. Aprovar o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, disponível nos endereços eletrónicos: <http://procivmadeira.pt> do sítio na Internet do Serviço Regional de Proteção Civil, IP - RAM e <http://planos.prociv.pt> do sítio na Internet da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.
2. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 61/2022

Sumário:

Aprova as minutas dos contratos de empréstimo na modalidade de conta corrente, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e as entidades denominadas Caixa Geral de Depósitos, S.A, Banco BPI, S.A. e o Banco Comercial Português, S.A..

Texto:

Resolução n.º 61/2022

Considerando que, pelo disposto na Resolução n.º 49/2022 de 27 de janeiro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao Deutsche Bank AG, Sucursal em Portugal; à Caixa Geral de Depósitos, S.A; ao Banco BPI, S.A; ao Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal; e, ao Banco Comercial Português, S.A., a contratação de empréstimos, na modalidade de conta corrente, no montante global de 150 milhões de euros.

O Conselho do Governo resolve:

Aprovar as minutas dos contratos de empréstimo na modalidade de conta corrente, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e cada um dos seguintes bancos: a Caixa Geral de Depósitos, S.A, o Banco BPI, S.A. e o Banco Comercial Português, S.A., as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)